

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 4.154, DE 2001

“Dispõe sobre a concessão de um auxílio financeiro para a manutenção de crianças órfãs ou sem família e portadoras do vírus HIV, que se encontrem abrigadas em creches, orfanatos ou similares.”

Autor: Deputado LUIZ BITTENCOURT

Relatora: Deputada TETÊ BEZERRA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.154, de 2001, do nobre Deputado Luiz Bittencourt, pretende instituir uma ajuda financeira, no valor de 30% do salário mínimo, para crianças portadoras do vírus HIV, com até 14 anos de idade, órfãs ou sem família e acolhidas em creches, orfanatos ou similares.

Como requisito, a entidade deverá comprovar a natureza beneficente perante o Conselho Nacional de Assistência Social, bem como que promove o tratamento de saúde da criança junto ao Sistema Único de Saúde – SUS.

No prazo regimental, não foram oferecidas emendas ao Projeto.

É o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA

O Projeto tem a nobre intenção de garantir apoio financeiro às instituições beneficentes que se propõem a cuidar de crianças e adolescentes portadoras da AIDS e que não contam com suporte familiar, quer por morte dos genitores, quer por abandono.

Essa é uma missão do mais alto valor social, abraçada somente por entidades que estão sob o comando de pessoas dedicadas ao trabalho comunitário, impulsionadas pelo ideário da solidariedade humana.

Enfrentam elas toda a sorte de dificuldades financeiras, em vista dos custos com a manutenção de pessoas doentes, apesar da excelente atuação do SUS no que tange ao tratamento da AIDS.

Pela proposta, a entidade receberá por cada criança portadora de AIDS o equivalente a 30% do salário mínimo ou, em valores de hoje, R\$ 66,00 (sessenta e seis reais), o que certamente representará grande ajuda a sua nobilíssima atividade.

Essas as razões que nos levam a votar favoravelmente ao Projeto de Lei nº 4.154, de 2001.

Sala da Comissão, em de de 2002.

Deputada TETÊ BEZERRA
Relatora